

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.145/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300, Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3038/2021

"Dispõe sobre as medidas de saúde pública decorrentes do novo Coronavírus no âmbito da Administração Pública do Município de Bofete, bem como a retomada gradual da atividade econômica com a reclassificação da região de Bauru na Fase 2 – Laranja, e dá outras providências".

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

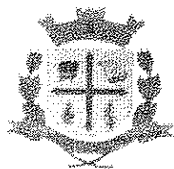
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas necessárias para evitar a propagação do vírus em resposta à situação de emergência de saúde pública, prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.975, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de emergência no Município de Bofete, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Município de Bofete para prevenção e controle da crise do Covid-19;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos por instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, tendo por diretriz a integração de ações e serviços com base na regionalização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as medidas necessárias para o enfrentamento da crise decorrente do Covid-19, com a adoção gradual e responsável de medidas de transição para a retomada da atividade



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

econômica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, que trata da prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a reclassificação da região de Bauru, que abrange o Município de Bofete, na Fase 2 – Laranja, do Programa “Plano São Paulo”;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO E DA ALTERAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

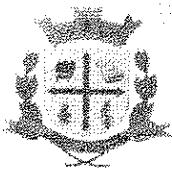
Art. 1º A Prefeitura Municipal de Bofete exercerá suas atividades em seu horário habitual, com a presença de todos os empregados públicos e estagiários, excetuados aqueles pertencentes ao Grupo de Risco e da área da Educação, que terá regulamento próprio.

§ 1º O atendimento ao público será efetuado das 08h:00min às 11h:00min e das 12h:30min às 17h:00min, com no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do Paço Municipal, respeitando, no que couber, as regras de higiene pública previstas nesse regulamento, aplicadas às atividades econômicas em geral.

§ 2º Os empregados públicos pertencentes ao grupo de risco continuarão no sistema de teletrabalho (*home office*), ficando à disposição do Município, executando os serviços previamente designados por sua respectiva Diretoria de Departamento, de acordo com a carga horária fixada em seu contrato de trabalho e normas legais aplicáveis;

§ 3º São considerados grupo de risco, para efeitos desse Decreto, os empregados públicos maiores de 60 (sessenta) anos, independente de qualquer doença ou comorbidade pré-existente; os portadores de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, câncer, soropositivos; portadores de doenças imunossupressoras, como artrite reumatóide e lúpus, lactantes e gestantes.

§ 4º Em caso de necessidade e urgência do serviço público, a critério de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300, Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

cada Departamento, poderão ser convocados os empregados públicos do grupo de risco para que retornem às atividades presenciais, para, pontualmente, sanarem a situação de urgência, respeitando-se os protocolos de saúde.

§ 5º Os empregados públicos em teletrabalho deverão dispor de meio de comunicação com seu superior e demais agentes públicos para a realização de suas tarefas, por telefone, mensagem eletrônica ou outro meio idôneo.

§ 6º A comprovação de que o empregado público pertence ao grupo de risco, com exceção da idade, se fará mediante declaração médica, indicando o respectivo C.I.D. que se enquadra a enfermidade, a ser entregue ao Departamento de Recurso Humanos.

§ 7º O Departamento de Recursos Humanos deverá manter sigilo dessas declarações, respeitando a honra, a intimidade e a privacidade dos agentes públicos.

§ 8º Os empregados públicos cedidos à outros órgão públicos, estaduais ou federais, observarão as suas respectivas regras para retorno às atividades presenciais, não se aplicando as disposições desse Decreto.

§ 9º Na hipótese de sanitização ou desinfecção do local de trabalho, durante o período necessário, os empregados públicos ali lotados ficarão dispensados do ponto eletrônico, utilizando, para fins de controle de jornada de trabalho, relatório de controle da carga horária a ser expedido pelo respectivo Diretor de Departamento e encaminhado ao Departamento de Pessoal.

Art. 2º Os empregados públicos lotados no Departamento de Educação adotarão regime misto de jornada de trabalho, observado o regramento desse Decreto e em resolução a ser expedida por sua Diretoria.

Art. 3º As aulas presenciais e o calendário escolar obedecerão as disposições previamente divulgadas pela Secretaria Estadual de Educação, por meio da Diretoria Regional de Ensino, mantendo-se suspensas até ulterior deliberação, inclusive, o o atendimento nas creches municipais.

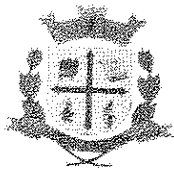
CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 4º Até a reclassificação da região de Bauru no Plano São Paulo, continuam suspensas, no território do Município do Bofete, todas as atividades econômicas não essenciais e aquelas não flexibilizadas por esse Decreto.

Art. 5º São consideradas atividades econômicas essenciais:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II – Geração, transmissão, distribuição e comercialização de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300; Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

energia elétrica, combustíveis e gás;

III – Assistência médica e laboratorial;

IV – Atendimento odontológico de urgência e emergência;

V – Distribuição e comercialização de medicamentos;

VI – Comercialização de produtos para animais;

VII – Comercialização de produtos para construção civil;

VIII – Serviços funerários;

IX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

X – Telecomunicações;

XI – Segurança privada;

XII – Imprensa;

XIII – Oficinas mecânicas;

XIV – Hotéis;

XV – Caixas eletrônicos e lotéricas;

XVI – Padarias, lanchonetes e restaurantes;

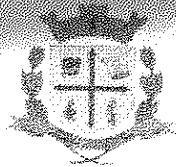
XVII – Supermercados, mercados e minimercados;

XVIII – Correspondentes bancários, sendo vedado o exercício de outras atividades não abarcadas por esse Decreto.

Art. 6º Fica flexibilizada a suspensão em todo o território municipal das seguintes atividades econômicas:

I – *Shopping Center*, galerias e estabelecimentos congêneres. Poderão funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, sendo que a praça de alimentação atuará em conformidade com a categoria do estabelecimento, no período de até 8 (oito) horas. Não poderão funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min;

II – Comércio. Poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, no período de até 8 (oito) horas. Não poderá funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

III – Serviços. Poderão funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, no período de até 8 (oito) horas. Não poderão funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min;

IV – Restaurantes e similares (Consumo local). Poderão funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, no período de até 8 (oito) horas. Não poderão funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min, além disso, tratando-se de consumo no local, este será exclusivo para clientes sentados;

V – Salões de beleza e barbearias. Poderão funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, no período de até 8 (oito) horas. Não poderão funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min;

VI – Academias de esporte de todas as modalidades. Poderão funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, no período de até 8 (oito) horas. Não poderá funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min. Deverão utilizar agendamento prévio e hora marcada, com permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;

VII – Eventos, convenções e atividades culturais. Poderão funcionar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, no período de até 8 (oito) horas. Não poderão funcionar antes das 06h00min e após as 20h00min. É obrigatório o controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. Os assentos e filas devem respeitar o distanciamento mínimo. É proibido atividades com público em pé.

§ 1º Na Fase 2 – Laranja, fica proibida o consumo local em bares.

§ 2º Para todas as atividades econômicas acima, deverão ser observados, também, os protocolos geral e setorial específicos, previstos no sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

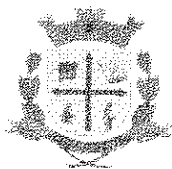
§ 2º Encontram-se proibidas as demais atividades que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 7º Os estabelecimentos referidos no art. 5º e no art. 6º deste Decreto que realizem atendimento presencial deverão observar as seguintes restrições, sem prejuízo da adoção dos protocolos geral e setorial específicos:

I – Demarcar o piso ou dispor de outras formas de barreiras físicas dentro dos estabelecimentos de forma a manter o distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros;

II – Manter os ambientes ventilados, com todas as portas e janelas abertas;

III – Realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas com água sanitária e álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, e os sanitários a cada 2 (duas) horas;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300; Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

IV – Fornecer aos funcionários equipamentos de proteção individual, em especial aos responsáveis pela limpeza e higienização;

V – Desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19 acessem o estabelecimento, como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas;

VI – Realizar a triagem de funcionários e clientes na entrada do estabelecimento, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizem a aferição de temperatura corporal;

VII – Assegurar que funcionários e clientes que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 e ou que estejam em estado febril tenham a entrada recusada;

VIII – Fixar cartazes informativos e educativos sobre a prevenção do COVID-19;

IX – Manter o trabalho administrativo remoto, quando possível;

X – Disponibilizar locais para higienização das mãos;

XI – Fixar cartaz sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscara facial, conforme Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020 (modelo específico).

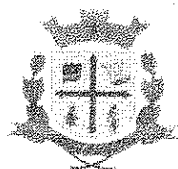
CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS DE HIGIENE PÚBLICA

Art. 8º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população; no interior de estabelecimentos por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, e ainda em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

Art. 9º Fica determinado, no âmbito do Município de Bofete, a intensificação dos serviços de limpeza, a adoção de rotinas de asseio e desinfecção, observadas as orientações de sanitárias, com a especial atenção na reposição dos insumos necessários.

Art. 10. O Departamento de Saúde, por meio de seus órgãos competentes, expedirá recomendações à população com as seguintes medidas:

I – Sejam evitadas aglomerações de pessoas;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

II – Seja realizado, na medida do possível, isolamento social;

III – Procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação; e

IV – Cuidados para evitar a contaminação.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 11. Sem prejuízo de outras sanções, o descumprimento do disposto nos artigos 9º e 10 sujeitará o infrator às penas previstas nos incisos I, III e IX do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, que tratam respectivamente de infração de medida sanitária preventiva e desobediência à ordem legal de funcionário público.

I - advertência;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VII - suspensão de vendas de produto;

VIII - suspensão de fabricação de produto;

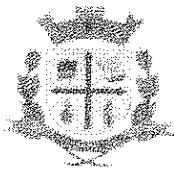
IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

X - proibição de propaganda;

XI - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XII - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e

XIII - intervenção.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais que não respeitarem as disposições desse Decreto poderão, a teor da legislação específica e observado o devido processo legal, terem suspensas ou cassadas suas licenças de funcionamento, sem prejuízo de lacração liminar dos locais.

Art. 13. A Vigilância Sanitária do Município manterá rigoroso controle e fiscalização, e, independente do poder de polícia administrativo, poderá solicitar apoio da Polícia Militar do Estado.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 14. O velório de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I – O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II – O tempo da cerimônia de velório fica limitado em 2 (duas) horas;

III – A cerimônia de velório deverá ocorrer entre as 7 (sete) horas e às 16 (dezesseis) horas;

IV – Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

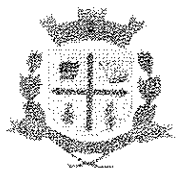
V – O responsável pelo serviço deverá disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

VI – As urnas deverão ser higienizadas com álcool líquido 70% (setenta por cento) antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

VII – Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias, por meio de resolução da Diretoria de Saúde.

Art. 15. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Coronavírus) os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério.

Art. 16. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300; Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

suspeitas ou confirmadas de COVID-19 (Coronavírus), devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bofete (SP), 18 de janeiro de 2021.

CLAUDECIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal